

DE OLIVEIRA e THIAGO RIBEIRO SANANDRES desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o(a) Promotor(a) de Justiça GABRIELA RIOS MACHADO, que ocupa a 45ª (quadragésima quinta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE OIRAS DO PARÁ, em razão de ser o(a) candidato(a) mais antigo(a) a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3. Julgamento de Processo:

3.1. Processo de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

3.1.1. Processo nº 000090-057/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): AMEAPA

Origem: PJ de Bagre

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Associação Mista de Extrativistas, Aquicultores, Pescadores, Artesanais e Agricultores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 1º da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, com alterações trazidas pela Resolução nº 002/2015 – MP/CSMP de 26.11.2015, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verba pública federal oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Registrou-se a presença, item 3.1.1, dos seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Leila Maria Marques de Moraes e Maria Célia Filocreão Gonçalves (relatora).

4. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

03 (três) vagas para remoção por antiguidade na 3ª entrância: 7º PJ de Criminal de Belém, 1º PJ da Infância e Juventude de Belém e 2º PJ Com Atribuições Gerais de Belém.

01 (uma) vaga para promoção à 3ª entrância: 2º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (antiguidade).

01 (uma) vaga para remoção por antiguidade na 2ª entrância: 1º PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

06 (seis) vagas para remoção por antiguidade na 1ª entrância: PJ de Anapú, PJ de Anajás, PJ de Gurupá, PJ de Novo Repartimento, PJ de Jacundá e PJ de Goianésia do Pará.

5. O que ocorrer.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2020.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

Protocolo: 607466

PORTARIA Nº 3398/2020-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 8.969, de 30 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos Constitucionais Independentes, referidas neste artigo, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.092.1494.8759	319011	0101	1.500.000,00
	319113	0101	100.000,00
	319192	0101	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.610.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente PORTARIA ocorrerão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente PORTARIA, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.091.1494.8758	319092	0101	1.610.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			1.610.000,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de novembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 607650

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 21/2020-MP/PA-PJSLP. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. RECOMENDAÇÃO Nº 21/2020-MP/PA-PJSLP. ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda ao Prefeito de Cachoeira do Pirá/PA a instituição, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 016/2020/TCM, de equipe mista integrada por representantes tanto da gestão em curso quanto do Prefeito eleito, sob pena de nulidade do ato de constituição, e preferencialmente com a composição prevista no art. 5º e ss. da referida instrução normativa; a verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município, através dos documentos, a serem fornecidos pela atual gestão; a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais; a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito; a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento; a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento e etc.; o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos. Ao Prefeito Eleito do Município de Cachoeira do Pirá/PA a preservação, pelo novo gestor, de todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados; a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança; a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas dos Municípios para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações; a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição; verificar a relação de servidores postos à disposição e outros órgãos; reunir informações acerca da folha de pagamento de todos os servidores do município; avaliar a situação do município com os credores INSS, FGTS e PASEP; solicitar à Câmara de Vereadores a relação de projetos de leis encaminhados pelo Chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou; a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade. DESTINATÁRIOS: atual Prefeito de Cachoeira do Pirá Leonardo Dutra Vale e Prefeito Eleito nas eleições municipais de 2020, Raimundo Nonato Alencar Machado (Mundô).

Protocolo: 607388

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 032/2020-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, através da PORTARIA nº 032/2020-MP/PJCP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

PORTARIA nº 032/2020-MP/PJCP

Objeto: Acompanhar a situação do menor H.F.A

Protocolo: 607398

AVISO Nº 14/2020-CGMP

O Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os candidatos que os RELATÓRIOS abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. A cópia será encaminhada mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail (correg_movimentacao), nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processo	Edital (DOE)	Entrância	Concurso	Critério	Cargo
86/2020	76/2020(05/10/2020)	2ª	Remoção	Ant	2º PJ Breves
86/2020	76/2020(05/10/2020)	2ª	Promoção	Mer	2º PJ Breves
87/2020	77/2020(05/10/2020)	2ª	Remoção	Ant	1º PJ Breves
87/2020	77/2020(05/10/2020)	2ª	Promoção	Ant	1º PJ Breves
88/2020	78/2020(05/10/2020)	2ª	Remoção	Ant	2º PJ Criminal de Altamira
88/2020	78/2020(05/10/2020)	2ª	Promoção	Mer	2º PJ Criminal de Altamira
89/2020	79/2020(05/10/2020)	2ª	Remoção	Ant	2º PJ de Canaã dos Carajás
89/2020	79/2020(05/10/2020)	2ª	Promoção	Ant	2º PJ de Canaã dos Carajás
90/2020	80/2020(05/10/2020)	2ª	Remoção	Ant	3º PJ Criminal de Marabá
91/2020	81/2020(05/10/2020)	1ª	Remoção	Ant	PJ de Nova Timboteua
92/2020	82/2020(05/10/2020)	1ª	Remoção	Ant	PJ de São Sebastião da Boa Vista
93/2020	83/2020(05/10/2020)	1ª	Remoção	Ant	PJ de Senador José Porfírio
94/2020	84/2020(05/10/2020)	1ª	Remoção	Ant	PJ de Jacareacanga
95/2020	85/2020(05/10/2020)	1ª	Remoção	Ant	1º PJ de Almeirim

Belém (PA), 1º de dezembro de 2020.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 607349